



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 870/ 2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Tacaimbó para a legislatura de 2025 a 2028, no valor de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais na atual legislatura, em conformidade ao previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos salários dos Vereadores a partir de 1º de janeiro 2025, ficará fixado no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nas disposições constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, sendo eles:

- I** - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos incisos anteriores, o subsídio dos Vereadores e a despesa total com pessoal sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º O Presidente do Poder Legislativo Municipal perceberá mensalmente, acrescido de seu salário, o valor de 50% do montante fixado do subsídio dos Vereadores, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara, terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio, no valor de 1/30 (um trinta avos).

Art. 4º É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º Fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III - A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores, deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;

IV - Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, ficando o reajuste dos subsídios dos Vereadores limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão, bem como, ao subsídio pago aos Deputados Estaduais.

Art. 6º Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 7º Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, desde que seja respeitado os limites trazidos pela presente lei, bem como pelas disposições do texto constitucional.

§ 1º A concessão integral do pagamento do 13º Subsídios será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 2º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 3º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

Art. 8º A data da percepção do subsídio dos Vereadores será no primeiro dia útil subsequente ao repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Ao suplente que tomar posse na condição temporária de Vereadores, caberá o mesmo subsídio dos Vereadores em exercício definitivo, nos termos da presente Lei.

Art.10. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 09 de maio de 2024.

Maria Clarice da Silva Martins

MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS

Presidente